



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 13063 / 2021

Requerente: **GOYA & GOYA S/C LTDA**

CNPJ: 03.393.206/0001-17

Contato: **GOYA & GOYA S/C LTDA - consultoriodepneumologia@gmail.com**

Telefone: **3524-9090**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ADITIVO DE META E PRAZO
INEX 71/2017
CONTRATO Nº847/2017**

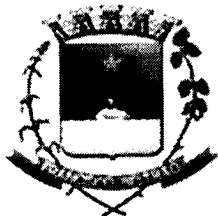
Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000112

MEMORANDO Nº 1221/2021

DATA: 16/12/2021


DE: Secretaria Municipal de Saúde

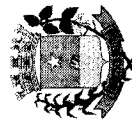
PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais) e prazo de 60 dias, ao contrato nº 847/20217-inexigibilidade nº 71/2017, em nome de GOYA & GOYA S/C LTDA.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de pagamento dos serviços prestados pela empresa no mês de novembro e dezembro até dia 06 de dezembro/21, conforme relatório em anexo. Considerando que o contrato venceu dia 18/11/2021, foi feita nova inexigibilidade a partir da data de 07/12/2021

Atenciosamente


Daiane Fehmberger
Dep. Administrativo da Saúde



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 021/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometerem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/IMF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora DAIANE FEHMBERGER, inscrita no CPF/IMF sob o nº 081.791.539-75, telefone (46) 3520-2136.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 7 de dezembro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

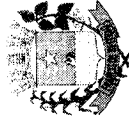
GOYA & GOYA S/C LTDA

CONTRATADA
REDIMIR GOYA
CPF 040.873.498-10

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1006/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/IMF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/IMF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GOYA & GOYA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, com sede na Rua PORTO ALEGRE, 585, CEP: 85601030, Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2021 e da inexistência de licitação nº 96/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos na especialidade de pneumologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, pelo período de 12(doze) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	78969	Contratação da prestação de serviços de médicos na especialidade de Pneumologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, pelo período de 12(dozes) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2021	SERVIÇO	1.320,00	60,00	79.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de consultas de PNEUMOLOGIA, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 96/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 021/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução dos serviços está condicionada a assinatura deste contrato de prestação de serviços e o local de execução será as instalações indicadas pelo Município e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA obriga-se a:

- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

NOVEMBRO 2021 E DEZEMBRO ATE DIA 06/12

AMBULATORIO DO TABAGISMO			
---------------------------------	--	--	--

Data	Grupo	Consultas	Total
03/nov	1	7	11
10/nov	1	13	17
17/nov	1	3	7
24/nov	1	9	13
01/dez	1	4	8
SAE 04/11		0	0
SAE 11/11		0	0
SAE 18/11		0	0
SAE 24/11		6	6
SAE 01/12		0	0
Total	5	42	62

CONSULTAS DE PNEUMOLOGIA			
---------------------------------	--	--	--

Data			Consultas
SAE 04/11			13
SAE 11/11			12
SAE 18/11			11
SAE 24/11			0
SAE 01/12			14
COVID 19			0
Total			50

Valor Total das Consultas	112	6.160,00
----------------------------------	------------	-----------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.393.206/0001-17

Razão Social: GOYA E GOYA S C LTDA

Endereço: R PORTO ALEGRE 585 / MARRECAS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

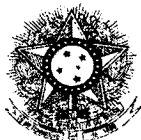
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2021 a 07/01/2022

Certificação Número: 2021120901414193495320

Informação obtida em 16/12/2021 14:23:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOYA & GOYA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.393.206/0001-17
Certidão nº: 57196711/2021
Expedição: 16/12/2021, às 14:23:43
Validade: 13/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOYA & GOYA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.393.206/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOYA & GOYA LTDA
CNPJ: 03.393.206/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:41 do dia 08/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2022.

Código de controle da certidão: **ACA2.0F4D.A8C2.E836**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1585/2021

PROCESSO Nº : 13063/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : GOYA & GOYA S/C LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E META

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias, bem como aditivo de meta no montante de R\$ 6.160,00 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 847/2017 (Inexigibilidade n.º 71/2017), firmado com a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de realização de consultas médicas na especialidade de pneumologia.

Anexou cópia do contrato, Certidões Negativas e tabela com descrição das consultas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período determinado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo, por exemplo: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de realização de consultas médicas pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve cinco aditivos de prorrogação de prazo, não ultrapassando o limite legal.

Contudo, trata-se da derradeira dilação permitida, sendo que o novo processo licitatório já está em andamento.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.2 ADITIVO DE META

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR⁴:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).

(...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

No presente caso, a Secretaria de Saúde justificou a necessidade do presente aditivo para realizar o pagamento dos serviços prestados pela empresa no mês de novembro e dezembro (até dia 06/12/2021).

Observa-se que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo 25% para acréscimos ou supressões e 50% para reforma, foram respeitados, conforme preconizado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 60 (sessenta) dias, bem como do aditivo de meta no valor de R\$ 6.160,00 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 847/2017 (Inexigibilidade nº 71/2017), firmado com a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁵ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de novembro de 2021.

Camila Slongo Bonte
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁶ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 738/2021

PROCESSO N.º : 13063/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 847/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 071/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CONSULTAS NA ESPECIALIDADE
PNEUMOLOGIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 847/2017, referente à prestação de serviços médicos através de consultas na especialidade Pneumologia.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.585/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 60 (sessenta) dias e de meta no valor de R\$ 6.160,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 847/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GOYA & GOYA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, com sede na Rua PORTO ALEGRE, 585 - CEP: 85.601-030 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de consultas médicas na especialidade de pneumologia, para atendimento no SAE – Serviço de Assistência Especializada.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13063/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 17 de janeiro de 2022, conforme abaixo especificado:

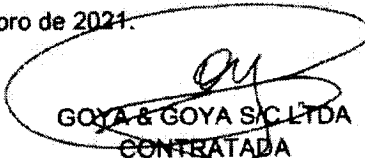
Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	57886	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA, A SER REALIZADA NO SAE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA.	6.160,00

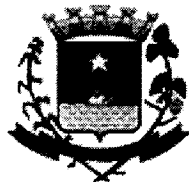
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 220.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GOYA & GOYA S/C LTDA
CONTRATADA
CRISTINA SATO GOYA
CPF 699.595.609-53



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de rerratificação de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 847/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 71/2017.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de consultas médicas na especialidade de pneumologia, para atendimento no SAE – Serviço de Assistência Especializada.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13063/2021.

Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 17 de janeiro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	57886	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA, A SER REALIZADA NO SAE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA.	6.160,00

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2021.

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 1114/2021 - referente a processo de inexigibilidade nº 104/2021.

OBJETO: Contratação da dupla artística musical "Jorge e Mateus", através de seu empresário exclusivo TEP Entretenimento e Promoções Ltda, para realizar show musical na 30ª edição da EXPOBEL, no dia 09 de março de 2022, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.863/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

VALOR TOTAL: 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: a) 20% (vinte por cento) do valor contratual - R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do contrato;

b) 30% (trinta por cento) do valor contratual - R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), até o dia 31 de janeiro de 2022; e

c) 50% (cinquenta por cento) do valor contratual - R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), até o dia 07 de março de 2022.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4770	07.005.13.392.1301.2053	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2021

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:159FA720

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CINEMAX CINEMAS FRANCISCO BELTRÃO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 1115/2021 - referente ao processo de inexigibilidade nº 105/2021.

OBJETO: Aquisição de ingressos de cinema, incluindo refrigerante e pipoca, para atendimento às crianças e adolescentes que participam do serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos, desenvolvido através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

VALOR TOTAL: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2431	06.005.08.243.0801.6024	934	3.3.90.32.04.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2021

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:8AAE8362

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CRA - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA LTDA - EPP.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 213/2018 - Inexigibilidade nº 13/2018.

OBJETO: prestação de serviços para realização de exames específicos e fornecimento de próteses auditivas aos usuários portadores de deficiência auditiva, incluindo acompanhamento para adaptação.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13104/2021.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço acrescido ao contrato R\$	total ao
1	59956	Contratação de serviços para avaliação de equipe multiprofissional especializada, fornecimento de exames específicos e de próteses auditivas para usuários com deficiência auditiva, incluindo o acompanhamento para adaptação.	139.892,10	

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:C2851079

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JANETE TERESINHA CEMBRANI 61873357915.

ESPÉCIE: Ata de Registro de preços nº 572/2021 nº 657/2021 - Pregão Eletrônico nº 62/2021.

OBJETO: Aquisição de produtos para manutenção da municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal;

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II, e § 1º da Lei nº 8.666/93, pela rescisão da Ata de Registro de preços nº 572/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12671/2021.

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:DFBAF64B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RERRATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de rerratificação de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 847/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 71/2017.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de consultas médicas na especialidade de pneumologia, para atendimento no SAE - Serviço de Assistência Especializada.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13063/2021.

Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 17 de janeiro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	57886	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA, A SER REALIZADA NO SAE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA.	6.160,00

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2021.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:9E418BF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ISABEL CANTO SILVA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 478/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 46/2021

OBJETO: Prestação de serviços de terapias alternativas - práticas manuais para os profissionais da rede municipal de saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12941/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 05 de janeiro de 2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 485/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 46/2021

OBJETO: Prestação de serviços de terapias alternativas- acupuntura e auriculoterapia para os profissionais da rede municipal de saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12941/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 05 de janeiro de 2022.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:EBEF050A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA** **ESPÉCIE:** Contrato Empreitada nº 335/2021 – Tomada de Preços nº 03/2021.

OBJETO: Execução de aquisição de Equipamentos para Parque Infantil – API 02, modelo Meu Campinho, com implantação, incluindo execução de serviços de movimento de terra, estruturas, revestimentos, pavimentação entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, em área de 225,05 m² na Rua São Joaquim (lote 01-A da Quadra 351) Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: De acordo com os pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8569/2021, foi autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual teve uma variação

aproximada de 2,86% no valor total, acrescendo-se o valor de R\$ 2.497,15.

Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 2.497,15 referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do valor total do contrato.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2021.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:B7B79A4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO RESULTADO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 61(sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo

A Comissão de Licitação, designada através da Portaria Municipal nº 215/2021 de 15/05/2021 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público Resultado de julgamento de Propostas e Habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 18/2021, do tipo menor preço, sob regime de empreitada global:

CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

Nº de ordem	Razão Social e CNPJ da Licitante	Valor Global R\$	Classificação da proposta	Habilitação
1ª colocada	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI – CNPJ 18.778.775/0001-58	1.229.841,00	classificada	habilitada
2ª colocada	P4 ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA. – CNPJ Nº 73.721.664/0001-13	1.604.207,61	Classificada	habilitada
3ª colocada	KG2 INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA. 21.720.062/0001-48	1.610.620,61	Classificada	habilitada

LICITANTE INABILITADA

Nº de ordem	Razão Social e CNPJ da Licitante	Valor Global R\$	Classificação da proposta	Habilitação
1	GRAND EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 30.311.602/0001-20	1.451.176,86	-	Inabilitada

RESULTADO DA LICITAÇÃO

LICITANTE VENCEDORA	Valor Empreitada Global R\$
TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI – CNPJ 18.778.775/0001-58	1.229.841,00 (hum milhão e duzentos e vinte e nove mil e oitocentos e quarenta e um reais).

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria Municipal nº 215/2021

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:5BBE5F27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação: